

recebida em 16/02/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PPR - Exercício 2017

De um lado, **ICOMON TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **02.137.309/0001-53**, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 477 – 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinado, doravante denominada “EMPRESA”, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEL/MG**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº **17 449 463/0001-38**, com sede à Rua Senador Lúcio Bitencourt, 140 – Carlos Prates – Belo Horizonte/MG – CEP 30170-710, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinado, doravante denominado “SINTEL/MG”, resolvem estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente “ACORDO”, com o único objetivo de definir o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO** de seus trabalhadores nos **RESULTADOS DA EMPRESA**, conforme disciplinado na Legislação em vigor.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo é firmado com fundamento legal nas disposições contidas nos artigos 8º inciso VI e artigo 7º inciso XI, ambos da Constituição Federativa do Brasil e na lei Nº 10.001 de 19 de dezembro de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei 12.832/2013, que dispõem sobre a Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa e da outras providências.

2 - DA VIGÊNCIA e EXERCÍCIO

O Programa de Participação nos Resultados, objeto deste instrumento, terá como base de apuração o exercício anual da EMPRESA, compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e terá sua vigência até 04/03/2017, data prevista para o pagamento da parcela relativa ao resultado do segundo semestre de 2017, podendo ser renovado, após tratativas entre as partes (SINTEL-MG e EMPRESA).

3 - ABRANGÊNCIA E ELEGIBILIDADE

- a) Terão direito ao pagamento do PPR, todos os Empregados da Empresa, que tiverem trabalhado durante o período de apuração do programa, relativo ao período Janeiro a Dezembro 2017.
- b) Os Empregados ativos, admitidos, **aposentados por invalidez** e os desligados sem justa causa e por pedido de demissão receberão proporcionalmente ao número de meses trabalhados.
- c) As Empregadas afastadas em licença maternidade terão direito ao recebimento do PPR de forma integral o período de afastamento, como se trabalhando estivessem.
- d) Os Empregados afastados por doença profissional ou acidente de trabalho, durante a vigência do presente Plano, serão contemplados de forma integral, referente ao período de afastamento.
- e) Os Empregados que estiverem afastados em auxílio doença previdenciário, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados.
- f) Para efeito de cálculo dos meses trabalhados será considerado a fração igual ou superior a 15 dias no mês, exceto as situações de concessão de férias.



- g) Não fazem parte integrante do presente Acordo os prestadores de serviço com Contrato Temporário, regidos pela Lei 6.019/74, bem como os trabalhadores de fornecedores que mantenham Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa.

4 - DAS METAS E DOS VALORES

As partes negociam, ajustam e celebram que:

- a) Estipulada a concessão do valor para pagamento de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) correspondentes ao atingimento total (100%) das metas estabelecidas no semestre;
- b) O valor acima fica na dependência do grau de atingimento das metas com base na Avaliação Geral da Vivo, conforme faixas abaixo:

NOTA	VALOR
A	R\$ 1.200,00
B	R\$ 750,00
C	R\$ 500,00
D	R\$ 350,00
Z	R\$ 250,00

- c) No dia 02/09/2017 a empresa pagará o resultado do Primeiro Semestre de 2017 a todos os trabalhadores elegíveis e abrangidos nas cláusulas estabelecidas do programa.
- d) O pagamento do resultado do Segundo Semestre de 2017 será pago em 02/03/2018 após avaliação final do resultado do programa.

5 - TABELA REDUTORA

Após a apuração do valor do PPR do semestre, ao qual o funcionário terá direito a receber, será aplicado o índice de ausências injustificadas, conforme tabela abaixo:

QUANT. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS NO SEMESTRE	PENCTUAL DO PRÊMIO A RECEBER
0	100%
1	90%
2	80%
3	70%
4	60%
>4	50%

Consideram-se ausências injustificadas as ausências que não amparadas legalmente.

6 - DAS CONSIDERAÇÕES

- a) Fica ressalvado que na hipótese de qualquer alteração na Legislação sobre Participação nos Resultados, que acarrete ônus à Empresa (incidência de encargos trabalhistas e previdenciários) além das importâncias pactuadas neste Acordo, estas serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso pela Empresa não sofra alteração.



- b) Os valores pagos estarão sujeitos à tributação pelo imposto de renda, de forma separada dos demais rendimentos do mês, não incidindo sobre eles quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.
- c) De forma semelhante, não se lhe aplica o princípio da habitualidade.
- d) Fica ressalvado que na hipótese de ocorrer alteração nas regras sobre este programa, seja através de Leis, MP. s, Decretos, Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas, prevalecerão sempre os valores previstos neste Contrato.
- e) Para efeito de acompanhamento, a divulgação dos resultados será mensal para os empregados e trimestral para o sindicato.

7 - ARQUIVO

Nos termos da Lei No 10.101 de 19 de dezembro de 2000, artigo 2º, parágrafo 2º, as partes arquivam junto ao Sindicato, uma via do presente Instrumento.

8 - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergência que surgirem sobre os termos deste Acordo, serão dirimidas em conjunto pelas partes, podendo ainda ser submetido o conflito à Justiça do Trabalho.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018

PELA ICOMON TECNOLOGIA LTDA.



SERGIO JOSÉ ANNICCHINO

Representante Legal
CPF: 002.190.138-45



JULIANA RUFINO

Gerente Cooperativo de RH
CPF: 194.426.318-70



PELO SINTTEL-MG



THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Diretor de Coordenação Geral
CPF: 085.753.076-30



ANDRÉ GUSTAVO VIEIRA VENTURINI

Diretor do Departamento Jurídico
CPF: 007.928.517-14